



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 56/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 30 de julho de 2021

À Superintendências Regionais de Saúde, SAA e SAIS.

Com cópias às DIRAPS e NVEPI.

ASSUNTO: VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DE GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde \(9ª Edição\)](#).

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra Covid-19 no Distrito Federal](#).

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>.

Considerando que a vacina covid-19 (recombinante), desenvolvida pelo laboratório Oxford/AstraZeneca e pelo laboratório Janssen, são vacinas contendo partículas virais (pv) do vetor adenovírus recombinante.

Considerando [NOTA TÉCNICA Nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS](#) que define, a partir da avaliação do perfil de risco-benefício da vacinação contra a covid-19 em gestantes e puérperas até 45 dias do pós-parto e entende-se que **neste momento** o perfil de risco benefício da vacinação neste grupo seja altamente favorável à vacinação.

Considerando recomendação do Ministério da Saúde de que "a vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, deverá ser condicionada a uma avaliação individualizada, compartilhada entre a gestante e seu médico, do perfil de risco-benefício, considerando as evidências e incertezas disponíveis até o momento".

Este Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 esclarece:

1. DEFINIÇÃO DE GRUPO PRIORITÁRIO

I - Gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, como grupo prioritário independentemente da presença de comorbidades.

II - Mulheres que tiveram parto de natimorto também serão contempladas na vacinação contra Covid-19, no prazo de até 45 dias do evento

- III - A vacinação poderá ser realizada em qualquer trimestre da gestação.
- IV - A vacinação poderá ser realizada em lactantes que pertençam a algum dos grupos prioritários já elencados, no momento da convocação do respectivo grupo, não sendo necessária a interrupção da lactação, no entanto, a lactação em si não será considerada como prioritária para a vacinação.
- V - A vacinação ocorrerá por livre demanda, não sendo necessário agendamento.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VACINAÇÃO

- I - Para a vacinação de primeira dose de gestantes e puérperas deverá ser exigida **prescrição médica**.
- II - Demais documentos não substituem a necessidade de apresentar a prescrição médica, todavia poderão ser utilizados de forma complementar a ela:
 - GESTANTES: Exame laboratorial ou ecográfico que comprove a gestação e/ ou Cartão de pré-natal comprovando gestação atual.
 - PUÉRPERAS (deverá ser comprovado o parto): Documento de Registro de Alta hospitalar e/ ou Declaração de Nascido Vivo / Certidão de Nascimento da criança e/ ou Declaração ou Certidão de Óbito (em caso de natimorto 22 semanas).
- III - Mulheres que não estavam grávidas e receberam a primeira dose (D1) de AstraZeneca e, no momento da segunda dose (D2), estão grávidas, devem, então, receber a Pfizer ou a CoronaVac, **mediante prescrição médica**.

3. IMUNOBIOLOGICOS

- I - A vacinação das gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), a partir de 18 anos, deverá ser realizada com as vacinas Sinovac/Butantan e Pfizer/Wyeth.
- II - Vacinas de plataforma de vetor viral estão contra indicadas (Oxford/AstraZeneca e Janssen).

4. APLICAÇÃO DE SEGUNDA DOSE DO IMUNOBIOLOGICO

- I - Quanto à aplicação da segunda dose (D2) de gestantes e puérperas que fizeram uso da primeira dose (D1) da vacina Oxford/AstraZeneca, fica autorizada, no momento de receber a segunda dose (D2) da vacina, a oferta, preferencialmente, da vacina Pfizer/Wyeth. Caso este imunizante não esteja disponível na localidade, poderá ser utilizada a vacina Sinovac/Butantan.
- II - As gestantes e puérperas que tomaram D1 AstraZeneca e já estão com o prazo de 12 semanas dessa primeira dose podem procurar os postos específicos de vacinação de gestantes para tomar a segunda dose da vacina Pfizer ou CoronaVac, conforme orientação do Ministério de intercambialidade das vacinas para esse público. Lembrando que se a gestante/puérpera tomou D1 AstraZeneca, mas agora já teve o bebê e passou do período de puerpério, sua segunda dose será de AstraZeneca e não é permitida a intercambialidade.
- III - As mulheres que receberem vacina no esquema de intercambialidade deverão ser orientadas a respeito das limitações referentes aos dados existentes e do perfil de risco versus benefício da vacinação com imunobiológicos diversos entre D1 e D2.

Vide quadro resumo quanto à aplicação de segunda dose para este grupo prioritário:

Previsão de Segunda Dose		
Primeira Dose	Durante Gestação ou Puerpério	Após Puerpério
Oxford/AstraZeneca	Deverá receber preferencialmente, da vacina Pfizer/Wyeth. Caso este imunizante não esteja disponível na localidade, poderá ser utilizada a vacina Sinovac/Butantan. (INTERCAMBIALIDADE)	Deverá receber segunda dose de Oxford/AstraZeneca.
Sinovac/Butantan	Deverá receber segunda dose de Sinovac/Butantan.	Deverá receber segunda dose de Sinovac/Butantan.
Pfizer/Wyeth	Deverá receber segunda dose de Pfizer/Wyeth	Deverá receber segunda dose de Pfizer/Wyeth

5. LOCAIS PARA VACINAÇÃO

I - As gestantes e puérperas (até 45 dias após a data do parto) serão vacinadas, por demanda espontânea, nos locais, conforme disposto no site da Secretaria de Estado de Saúde, ao link: <https://www.saude.df.gov.br/locaisdevacinacao/>.

REGIÃO DE SAÚDE	LOCAL	MODALIDADE
Região Central	UBS 1 DA ASA SUL	PEDESTRE
	UBS 2 DA ASA NORTE	PEDESTRE
	UBS 2 DO CRUZEIRO	PEDESTRE
Centro Sul	UBS 1 DO GUARÁ	PEDESTRE
	UBS 1 DO N. BANDEIRANTE	PEDESTRE
	UBS 1 DO RIACHO FUNDO II	PEDESTRE
Norte	CENTRO OLÍMPICO DE PLANALTINA	PEDESTRE
	UBS 1 DE SOBRADINHO	MISTO
	UBS 5 DE PLANALTINA	MISTO
	REG. DE ENS. SOBRADINHO II	MISTO
Leste	UBS 1 DO PARANOÁ	PEDESTRE
	GINÁSIO POLIESPORTIVO SÃO BARTOLOMEU - SÃO SEBASTIÃO	PEDESTRE
Oeste	UBS 1 DE BRAZLÂNDIA	PEDESTRE
	UBS 3 DE CEILÂNDIA	PEDESTRE
	UBS 17 DE CEILÂNDIA	PEDESTRE
Sudoeste	UBS 1 DE TAGUATINGA	PEDESTRE
	UBS 5 DE TAGUATINGA	PEDESTRE
	UBS 2 DE SAMAMBAIS	PEDESTRE

	UBS 3 DO RECANTO DAS EMAS	PEDESTRE
Sul	UBS 1 DO GAMA	PEDESTRE
	UBS 3 DO GAMA	PEDESTRE
	UBS 5 DO GAMA	PEDESTRE
	UBS 1 DE SANTA MARIA	PEDESTRE
	UBS 2 D SANTA MARIA	PEDESTRE

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reforçamos ainda a necessidade de orientação aos usuários vacinados a respeito da necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas, tais como isolamento e distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, higienização das mãos pós vacinação para enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições elencadas.

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PINTO COSTA VIEIRA - Matr.1435468-3, Membro do Comitê**, em 30/07/2021, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 30/07/2021, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 30/07/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 30/07/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 30/07/2021, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SARAIVA AGUIAR - Matr.1440055-3, Membro do Comitê**, em 30/07/2021, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **66864754** código CRC= **A646D47C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00342223/2021-61

Doc. SEI/GDF 66864754